

DELIBERAÇÃO Nº 01/2020

O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) no uso de suas atribuições, lhe conferidas pelo Decreto Municipal nº 998/2020, torna público que, em reunião realizada em 18 de março de 2020, DELIBEROU:

Art. 1º Divulgar amplamente e conscientizar a população paveramense para:

- a) somente buscar por atendimentos na Unidade Básica de Saúde os pacientes que apresentarem um quadro de URGÊNCIA, sendo que os demais atendimentos eletivos, como agendamentos de consultas e exames serão reagendados;
- b) somente procure o atendimento hospitalar nos casos em que apresente, concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam doenças pré-existentes, como diabetes, hipertensão, insuficiência renal, neoplasias, entre outros) ou vínculo epidemiológico (pessoa que teve ou mantém contato com infectado);
- c) que todas as informações e dúvidas a respeito de sintomas e/ou agendamentos possíveis de serem atendidos sejam feitos via contato telefônico pelo número (51) 3761-1113;
- d) que a Secretaria Municipal de Saúde oferecerá o monitoramento, via telefone, para usuários considerados casos suspeitos em isolamento domiciliar;
- e) que será mantido o cronograma de Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza para os dias 23 de março a 16 de abril para idosos e profissionais da área da saúde, com escalonamento em ambiente aberto, nas dependências da Unidade Básica de Saúde;

f) que a Secretaria Municipal de Saúde interromperá as visitas domiciliares temporariamente por parte dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo que esses ficarão à disposição do órgão para assistência remota ao seu público alvo e demais intervenções pontuais de orientação em saúde;

g) que as coletas para os exames de diagnóstico do COVID-19 na rede pública e privada de saúde serão direcionadas aos pacientes internados e devidamente notificados à Vigilância Epidemiológica ou àqueles oriundos de localidades com surto e que se enquadrem, portanto, no grupo de provável contaminação, desde que sejam encaminhados aos laboratórios particulares com pedido médico e notificação.

Art. 2º A imediata suspensão de atividades coletivas. Eventos em bares e boates, Igrejas, além do adiamento de shows e de quaisquer eventos a serem realizados com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Cancelamento dos atendimentos na Biblioteca Pública Municipal e outros estabelecimentos que recebam público em recintos fechados, tais como atendimento de grupos de convivência, oficinas e demais grupos, conforme já definido pelo Decreto Municipal Nº 997/2020;

Art. 4º Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura como a emissão de Guia de Transporte de Animais (GTA), entrega de comprovação de vacina de febre aftosa, entrega e troca de tolões de produtores rurais deverão ser feitos via E-mail ou telefone: Fone: (51) 3761 1044 E-mail: secretarioagricultura@paverama.rs.gov.br;

Art. 5º - Recomendação de restrição de visitas em centros de atividades de idosos e Instituições de Longa Permanência, assim consideradas também as organizações sociais (OS), as casas de repouso e similares;

Art. 6º Recomendação aos estabelecimentos de alimentação, que funcionem adotando o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas de refeição e promovendo a sistemática de higienização do local e esterilização com álcool 70% de todos os utensílios de compartilhamento comum;

Art. 7º Recomendação que os proprietários de lojas e mercados adotem medidas de higienização de objetos e superfícies de uso comum dos clientes;

Art. 8º Recomendação às indústrias em geral, que estabeleçam, sempre que possível, o trabalho em domicílio (home office) e turnos alternados, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas nos horários de pico e as aglomerações na entrada dos turnos; que disponibilizem material de higiene adequado aos funcionários, orientando-os para evitar o contato físico, mantendo um distanciamento seguro dos colegas e não compartilhamento de objetos de uso pessoal e que dispensem os funcionários que apresentarem sintomas de gripe;

Art. 9º - Recomendação para que as empresas de transporte (táxi, ubers, lotações) do município promova a higienização dos veículos do transporte com álcool 70% a cada parada e que determinem a circulação dos veículos com todas as janelas abertas, sempre que possível; e

Art. 10 – Recomendação às academias e aos centros esportivos, que não ofereçam atendimentos ao público por tempo indeterminado;

Essas medidas são de caráter deliberativo advindas do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Paverama. Assim, publica e faz saber toda a população de seu teor. Além disso, ressalta-se que esse Comitê atuará em caráter de prontidão para novas publicações e revisões das recomendações conforme demandar a situação do Estado e do Município.

Registre-se e Publique-se.

Paverama, 18 de março de 2020.

REPRESENTATIVIDADES

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Michele Caroline de Vargas e Jackson Daniel Keil

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer:

Rosicler Flasch e Francine Salvadori Jantsch,

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL):

Bruna Silva de Quadros e Marinês Reckziegel

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Genilda de Fátima Camargo Cassol

Representante do Departamento de Assistência Social e da Defesa Civil Municipal:

Sandra Salete Lorenzetti Roloff

Representante da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Paverama (OASE):

Vera Regina da Silva Kich e Rosane Fátima Hofstatter

Representantes das indústrias calçadistas:

Fernando Arlindo Formehl, Héllen Costa de Souza e Gilmar da Costa